SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 | *CABEDELO, 15 DE MARÇO DE 2021*

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20 **DE 15 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO Nº 11/2021, ALTERADO PELO DECRETO Nº 14/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 0801022-75.2021.8.15.0731, deferindo o pedido de tutela provisória de urgência para determinar que o Município de Cabedelo cumpra o Decreto estadual 41.086, de 09 de março de 2021 e todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Governo do Estado da Paraíba, no que se refere a pandemia da Covid-19, enquanto perdurar seus efeitos, devendo suspender a eficácia dos Decretos municipais, precisamente na passagem em que autorizam a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, ao classificar "a atividade religiosa como essencial em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais".

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 11, de 01 de março de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 14, de 03 de março de 2021, enquanto perdurar o Decreto Estadual nº 41.086, de 09 de março de 2021 e todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Governo do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Estado da Paraíba, no que se refere a proibição de realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais no âmbito do município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de março de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO